

PROCESSO CEE: 799/82

INTERESSADO : CONSERVATÓRIO MUSICAL DE JUNDIAÍ

ASSUNTO : PLANO DE CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
IV EM NÍVEL DE 2º GRAU - FORMAÇÃO DE TÉCNICO
EM MÚSICA, COM HABILITAÇÕES AFINS EM 1 - INS-
TRUMENTOS : A)PIANO; B) VIOLÃO e 2-CANTO

RELATORA : CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE : 1112/82 - CESG - APROVADO EM: 29/07/82

1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade Qualificação Profissional IV - constante no presente Processo para a formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em 1 - Instrumentos: a) Piano; b) Violão e 2 - Canto.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE 12/77 com apoio no Parecer CEE nº 1.299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenação de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 26 de julho de 1978, no Conservatório Musical de Jundiaí, situado na Rua Prudente de Moraes, 965, em Jundiaí, SP, mantido por Dalva Cassoni Koch - RG nº 3.269.358.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

2. A P R E C I A Ç Ã O

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

O Processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenação de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

3 - CONCLUSÃO

Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14/73, alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CEE nº 1.299/73, junto ao Conservatório Musical de Jundiaí, situado na Rua Prudente de Moraes, 965, em Jundiaí, no Estado de São Paulo, visando à formação do Técnico Musical, com Habilitações afins em - 1 - Instruamentos: a) Piano; b) Violão e 2 - Canto.

Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 18 de março de 1982.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

4. D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cassimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1982.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de julho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE